

Proc. 25 413-44

(CJT-358/45)

1945

BFF/BPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Thomaz Tajira & Companhia recorrem extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 7ª. Região que, reformando a da instância inferior, determinou fossem pagos pela firma empregadora a Osório Alves de Oliveira, indenizações por despedida injusta, aviso prévio, período de férias em dobro, por centagem correspondente a 6 dias de fevereiro e restituição de quantia indevidamente retirada de seus salários, Cr\$60,00:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes deixaram de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b de art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de apoio legal.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) João Duarte Filho	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

291 5 145.